

LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2022

PUBLICADO

Data: 02/05/22

Servidor: _____

Matr. Nº _____

Valto Alves Vitalgal
CHEFE DE GOVERNO
MG-2.406.734
CPF: 451.543.096-34

Ementa: Altera a Lei Complementar nº. 708/2011; cria os cargos de Pregoeiro/Agente de Contratação e de Coordenador do Hospital Municipal".

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica criado o cargo de Pregoeiro/Agente de Contratação, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº. 708/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro de Pessoal Efetivo, exceto magistério

Código	Denominação do cargo	Nº. De Car-gos	Valor de Vencimento	Forma de Recrutamento	Jornada de Trabalho
ADMM002	Pregoeiro/Agente de Contratação	01	R\$ 2.259,26	Servidor público ocupante de cargo de carreira, a ser designado pelo Executivo.	Dedicação Exclusiva

Art.2º. Fica alterado o Anexo V, da Lei Complementar nº. 708/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Descrição detalhada de Cargos Pessoal, exceto magistério

Cargo	Grupo Operacional
Pregoeiro/Agente de Contratação	Servidor público ocupante de cargo de carreira, a ser designado pelo Executivo.
Requisitos para exercício do cargo:	
- Possuir escolaridade mínima do ensino médio completo e conhecimento técnico em licitação pública e ter participado de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de licitações públicas.	
Atribuições do cargo de Pregoeiro/Agente de Contratação:	
I - Receber, arquivar e empastar todos os documentos relativos aos processos licitatórios, informando o número do processo, a modalidade adotada e o objeto da contratação. II - Conduzir a sessão pública; III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;	



- IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
V - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VIII - Receber, examinar e decidir sobre os recursos administrativos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
IX - Indicar o vencedor do certame;
X - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
XIII - Encaminhar à Assessoria Jurídica para parecer o Edital do processo licitatório, bem como ainda o processo para parecer sobre a legalidade da contratação, estando devidamente empastado e numerado;
XIV - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art.3º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Hospital Municipal, ficando alterado o anexo I da Lei Complementar nº. 708/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Quadro de Pessoal Comissionado, exceto magistério

<i>Código</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Nº. De Cargos</i>	<i>Valor de Vencimento</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Jornada de Trabalho</i>
COMA007	Coordenador do Hospital Municipal	01	R\$ 2.259,26	Ampla	Dedicação Exclusiva

Art.4º. Fica alterado o Anexo V, da Lei Complementar nº. 708/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Descrição detalhada de Cargos Pessoal, exceto magistério

Cargo	Grupo Operacional
Coordenador do Hospital Municipal	Comissionado
Requisitos para exercício do cargo:	
- Possuir escolaridade mínima do ensino médio completo.	



Atribuições do cargo:

- Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente hospitalar;
- Planejar e organizar a gerência do hospital municipal;
- Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas no Hospital Municipal;
- Controlar quadro de servidores lotados no Hospital Municipal;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Estimular a pesquisa e a educação na área da saúde do Hospital;
- Participar de programas de saúde comunitária;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação no Hospital Municipal;
- Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa do Hospital Municipal;
- Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Hospital Municipal objetivando a melhor eficácia do sistema;
- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;
- Exercer o controle de pessoal do Hospital Municipal, cuidando de verificar a frequência, a pontualidade e o cumprimento da jornada de trabalho de todos os servidores lotados no Hospital Municipal;
- Comunicar a autoridade superior quaisquer infrações funcionais praticadas por servidores do Hospital Municipal, determinando a instauração dos procedimentos cabíveis;
- Representar o Hospital Municipal Santo Antônio judicial e extrajudicialmente em todos as demandas de que for parte.

Art.5º. Aos servidores efetivos ocupantes dos cargos a que se referem esta lei complementar fica facultado ao Executivo Municipal conceder gratificação pelo exercício de função, no percentual entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do vencimento do servidor.

Art.6º. A despesa prevista e criada nesta lei complementar correrá a conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2022.

Presidente Bernardes-MG, 29 de abril de 2022.


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº _____
Em _____
Servidora Municipal